

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1344/2025

**CONTRATO PARA PARTICIPAÇÃO NO
EVENTO BETT BRASIL 2025, CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E O SERV DE
APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DO EST DO TO.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS (SEBRAE/TO), entidade associativa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.089.962/0001-90, com sede na Quadra 102 Norte, Avenida LO 04, n.º 01 – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77006-006, telefone: (63) 3219-3300 / 3219-3325, neste ato representada pelo Sr. **RÉRISON ANTÔNIO CASTRO LEITE**, brasileiro, casado, Diretor-Superintendente do SEBRAE-TO, Portador da Carteira de Identidade n.º 933879 - SSP/TO e Inscrito no CPF sob n.º 028.962.111-95, residente e domiciliado na Rua 01, QI 05, HM 04, AP 1304, Res. Serra do Carmo – 305 SUL, Palmas/TO, CEP: 77015-432, e pelo Sr. **ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, Diretor Técnico do SEBRAE/TO, portador da Carteira de Identidade n.º 760.001 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 626.502.111-72, residente e domiciliado na ARSO 22, Quadra 04, S/N, Lote 19, Alameda 14, CEP: 77015-250, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f” e §3º, da Lei nº 14.133/2021, Parecer Jurídico nº 149/2025 (Id.142690), Despacho do Controle Interno nº 785/2025 (Id.142822), Despacho da Presidência nº 788/2025 (Id.143046) e **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 120/2025**, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1344/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a **Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação de 5 (cinco) gestores da Universidade de Gurupi - UnirG no evento Bett Brasil 2025**, considerado o maior encontro de inovação e tecnologia para a educação na América Latina. A contratação incluirá a aquisição de credenciais presenciais para o evento, bem como suporte logístico necessário para garantir a plena participação dos gestores nas atividades programadas. O evento tem como propósito a

troca de experiências com profissionais da educação, fornecedores de produtos e serviços, professores, gestores, líderes escolares e demais agentes educacionais, proporcionando um ambiente propício para a discussão de tendências, inovações e soluções tecnológicas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem no contexto acadêmico da UnirG.

2.1.1. Os serviços serão prestados entre os dias 27 de abril a 03 de maio de 2025, sendo os dias 27 de abril, 02 e 03 de maio de 2025 destinados ao traslado dos participantes, e o período da missão técnica entre 28 de abril a 01 de maio de 2025, contemplando a participação nos Fóruns de Gestores e Educação Superior e Profissional, além de demais atividades previstas no evento Bett Brasil 2025.

2.1.2. Os serviços serão executados presencialmente na cidade de São Paulo – SP, na Expo Center Norte, local de realização do evento Bett Brasil 2025.

2.1.3. A empresa contratada deverá garantir que todos os serviços contratados sejam executados de maneira eficiente, assegurando a plena participação dos gestores da Universidade de Gurupi – UnirG nas programações do evento.

2.2 Da Estimativa das Quantidades

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6083	PARTICIPACAO DE EVENTOS EXPOSICOES CONGRESSOS CONFERENCIAS E EVENTOS TECNICOS OU CIENTIFICOS	UND	5	R\$ 2.900,00	R\$ 14.500,00

2.2.1 Da Singularidade do Serviço

2.2.1.1 A singularidade do objeto está na contratação de uma empresa especializada para garantir a participação de 5 (cinco) gestores da Universidade de Gurupi - UnirG no evento Bett Brasil 2025, o maior encontro de inovação e tecnologia educacional da América Latina. A contratação incluirá a aquisição de credenciais e suporte logístico, visando a plena participação dos gestores nas atividades do evento. A relevância do evento para o aprimoramento da qualidade educacional da instituição justifica a contratação por inexigibilidade de licitação.

2.2.2 Valor total da Contratação: **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 Trata-se da contratação de 5 (cinco) vagas presenciais para participação no evento Bett Brasil 2025, proposto pelo SEBRAE, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, com o objetivo de atender à necessidade de capacitação dos servidores da Universidade de Gurupi – UnirG. A participação no evento permitirá a imersão dos gestores em um ambiente dinâmico de inovação, tecnologia e boas práticas educacionais, promovendo a troca de experiências com especialistas e instituições de referência no setor.

3.2 A capacitação contínua dos servidores desta Instituição de Ensino Superior (IES) é essencial para garantir a atualização e o aprimoramento das competências necessárias à melhoria da qualidade da gestão universitária e da prestação de serviços educacionais. Eventos desse porte oferecem a oportunidade de aquisição de novos conhecimentos, acesso a tecnologias inovadoras e contato com tendências emergentes na educação, impactando diretamente a eficácia e a eficiência no exercício das funções desempenhadas.

3.3 Além disso, a Bett Brasil se destaca como um dos mais relevantes fóruns de debate sobre transformação digital e inovação no ensino, reunindo gestores, educadores, fornecedores de soluções tecnológicas e formuladores de políticas educacionais. Dessa forma, a participação dos gestores da UnirG contribuirá para a adoção de práticas pedagógicas mais modernas e eficientes, alinhadas às demandas atuais e futuras da educação superior.

3.4 A troca de experiências e a possibilidade de networking estratégico no evento fortalecem a capacidade institucional da universidade, proporcionando subsídios para a implementação de melhorias nos processos acadêmicos e administrativos. Assim, a presente contratação visa não apenas a capacitação individual dos servidores, mas também a ampliação do conhecimento institucional, fomentando práticas inovadoras e sustentáveis na gestão universitária.

3.5 O Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f” e §3º da Lei 14.133/2021 permite a contratação de serviços especializados quando a Administração Pública não possui pessoal capacitado internamente para atender a uma demanda específica. No caso, a participação dos gestores da UnirG no evento Bett Brasil 2025 exige conhecimentos especializados em inovação educacional, justificando a contratação de empresa especializada para garantir a capacitação necessária.

3.6 Desta forma, a participação no evento Bett Brasil 2025, com foco na capacitação e atualização tecnológica dos gestores da UnirG, representa um investimento no aprimoramento da gestão educacional e no atendimento das demandas atuais da educação superior.

3.7 Conclui-se que a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar deve ser conduzida em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 0304 de 15 de março de 2022.

3.8 A observância desses dispositivos legais garantirá a legalidade, transparência e eficiência na execução do processo de contratação, assegurando que os objetivos propostos sejam alcançados de forma adequada e em consonância com os interesses da Universidade de Gurupi - UnirG.

3.9 Além disso, a consideração do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade proporcionará uma integração coerente entre as ações propostas e os objetivos estratégicos da instituição, contribuindo para o fortalecimento de suas atividades acadêmicas e institucionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).**

4.2. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, com fulcro no Art. 40, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada das certidões fiscais, de acordo com a disponibilidade financeira indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UnirG.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato, **exceto aqueles dos quais a CONTRATANTE seja isenta nos termos da legislação vigente.**

5.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais, **ressalvados os casos de isenção tributária, como previsto no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988, aplicável ao SEBRAE.**

5.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, **observada a isenção tributária da CONTRATANTE conforme a Constituição Federal.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2025 – Ação (Projeto Atividade): COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Fonte: 17999019004000 - OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0040, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, Aplicação: REITORIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada em conformidade com o estabelecido no Contrato e nos termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- c) Notificar/Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do evento (Encontro/Congresso), através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Realizar a liquidação do pagamento à Contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável, **observando-se, todavia, as hipóteses de isenção tributária previstas em lei, como a constante do art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988, aplicável ao SEBRAE;**
- f) Quando necessário, a Contratante deverá fornecer por escrito as informações inerentes ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato;

- i)** Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- j)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- k)** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- l)** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e instrumento contratual;
- m)** Providenciar o encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
- n)** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- o)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- o.1.)** Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- p)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21;
- q)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- r)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- s)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento.
- u)** Providenciar o traslado dos servidores participantes até a cidade de Palmas-TO;
- v)** Arcar com as despesas de diárias aos servidores participantes do evento;
- w)** Encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
- x)** Realização do pagamento de valores devidos, observando o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar e disponibilizar o objeto conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência;
- b)** Fornecer e manter o objeto na quantidade, qualidade, no local (físico ou, no que couber, pelas vias digitais), prazo e nas condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, em perfeitas condições;
- c)** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as ordens de serviços, conforme a alínea anterior;
- d)** Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
- e)** Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
- f)** Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;
- g)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

- h)** Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes;
- i)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j)** Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas;
- k)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta.
- l)** Disponibilizar material e/ou equipamentos necessários na quantidade necessária e devidamente adequada para a prestação dos serviços;
- m)** Responsabilizar-se por qualquer dano gerado por seu funcionário ou preposto na execução contratual;
- n)** Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente a execução contratual;
- o)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- p)** Vedação de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT;
- q)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- r)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- s)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u)** Arcar com o deslocamento Palmas/São Paulo/Palmas, despacho de bagagem, hospedagem em apartamento duplo, seguro viagem e pacote de ingresso para 4 dias de evento;
- v)** Manter um canal exclusivo de comunicação com a Contratante;
- w)** Certificar os participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - f.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1 deste Contrato.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O instrumento contratual terá o prazo de vigência de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - REFERENTE A CONTRATADA

10.1 A Contratada deverá apresentar certificado ou/e atestado que comprove sua capacidade técnica/exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

11.2 Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

11.3 À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4 Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

11.5 A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

12.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

12.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.2 As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente contrato.

14.3 As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.

15.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, 24 de abril de 2025.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9642
4702172

Assinado digitalmente por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
NQ, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47924156000122, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPFB e CPF A3,
OU=(EM BRANCO), O=videconferencia, CN=THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.04.24 20:22:45-03'00"
Font PDF Reader Versão: 2024.4.0

FUNDAÇÃO UNIRG

Thiago Piñeiro Miranda

CONTRATANTE

SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO EST DO TO

Rérison Antônio Castro Leite

CONTRATADA

SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO EST DO TO

Rogério Ramos de Souza

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONTRATO UNIRG - BETT BRASIL 2025

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=1A-DC-62-5A-7D-49-FD-6B-1E-DD-8B-0E-35-65-40-82-62-10-B4-C7> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 1A-DC-62-5A-7D-49-FD-6B-1E-DD-8B-0E-35-65-40-82-62-10-B4-C7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Rogério Ramos de Souza - 626.***.***-72** - 24/04/2025 17:09:33

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 181.***.***.***8

✓ **Rérison Antonio Castro Leite - 028.***.***-95** - 24/04/2025 17:25:19

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 181.***.***.***8



para acompanhamento de pessoa doente na família da requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Licença Com Vencimentos, em conformidade com o disposto no art.74, §1º, alíneas ‘a e b’, e §2º da Lei 827/89, para Acompanhar Pessoa Doente na Família, da servidora pública **WILANY ALVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Graduado, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 02 (dois) dias, a partir do dia 01 de abril de 2.025.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2.025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0724, DE 25 DE ABRIL DE 2.025.

“Exonera a pedido servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA a pedido **DJALES DOS SANTOS BARROS** do cargo comissionado de Chefe de Divisão IV, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 04 de abril de 2025.**

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 1344/2025
A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 020/2025, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, com base no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação de 5 (cinco) gestores da Universidade de Gurupi - UnirG no evento Bett Brasil 2025**, considerado o maior encontro de inovação e tecnologia para a educação na América Latina, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
020/2025	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS (SEBRAE/TO)	25.089.962/0001-90	R\$ 14.500,00
Valor Total do Contrato: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)			

Validade do Contrato: 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 24 de abril de 2025.
A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 25 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

GURUPI PREV

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024051408004
PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR: JHON TITO MACEDO – ASSESSOR TECNICO SUPERIOR VALOR TOTAL DA DIÁRIA R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). REFERENTE 70% DE UMA DIÁRIA. **PERÍODO:** 27/03/2025 **DESTINO:** PALMAS-TO **FINALIDADE DA DIÁRIA:** VISITA TÉCNICA NA ASSEMBLEIA